

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MULHERES NEGRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura - SNC, as normas gerais da Lei nº 14.903, de 27 de julho de 2024, que institui o Marco Regulatório de fomento à cultura para garantia dos direitos culturais; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, divulga através deste Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural para o Edital de Premiação para Mulheres Negras.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 DO OBJETO

2.2. DAS CATEGORIAS

2.3. DA QUANTIDADE DE PREMIADAS

2.4. DO VALOR TOTAL

2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.6. DAS ETAPAS

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DO CALENDÁRIO

3.2 DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.3 DAS LINGUAGENS CULTURAIS PERMITIDAS

3.4. DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL

3.5. QUEM PODE SE INSCREVER

3.6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.7. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

3.8. QUANTOS PRÊMIOS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ RECEBER

3.9. DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024

3.10. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.11. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.12. DOCUMENTOS DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

4. DA NÃO SELEÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES GERAIS

5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1 INFORMAÇÕES GERAIS

5.2 COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.3 DA DESISTÊNCIA E DO REMANEJAMENTO DE VAGAS DESTINADAS A MULHERES NEGRAS INDÍGENAS

5.4 DA DESISTÊNCIA E REMANEJAMENTO DE VAGAS DESTINADAS A MULHERES NEGRAS COM DEFICIÊNCIA

5.5 PONTUAÇÃO EXTRA/INDUTOR

5.6 REGIONALIZAÇÃO

6. DAS COMISSÕES

6.1. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.3. DOS IMPEDIMENTOS

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

8. DA ESTRUTURA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

8.1. DAS INFORMAÇÕES DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

8.2. DA DESCRIÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.DOS RECURSOS

11.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS E DA ASSINATURA DOS RECIBO DE PREMIAÇÃO

11.1 DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

11.2 DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

11.3. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS E DA SOBRA DE RECURSOS

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. ANEXOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

1.1.1. A Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como, no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelas agentes culturais de Pernambuco.

1.1.3. Deste modo, a Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE torna público este Edital, elaborado conforme as seguintes legislações: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN/PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste Edital consiste na seleção e premiação de MULHERES NEGRAS com atuação nas diferentes linguagens culturais, que tenham vida e obras com relevante contribuição para o desenvolvimento artístico-cultural do estado de Pernambuco, gerando empoderamento socioeconômico, fortalecendo a produção cultural e reforçando os pressupostos democráticos de justiça social, promovendo o reconhecimento artístico-cultural.

2.1.2. Este edital objetiva ainda, reconhecer, valorizar e trazer visibilidade para as MULHERES NEGRAS, enquanto protagonistas no fazer cultural no território pernambucano para mitigar os obstáculos históricos, socioculturais e institucionais a partir de políticas culturais voltadas para as MULHERES NEGRAS com atuação artístico-cultural.

2.1.3. Para fins de definição, compreende-se como **MULHER NEGRA**:

2.1.3.1. Pessoas que se identificam com o sexo feminino, ou seja, mesmo sexo que lhes foi atribuído ao nascer e que se autodeclaram pretas e pardas, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco (Lei 18.202/2023);

2.1.3.2. Pessoas que se identificam, experimentam e vivenciam o gênero feminino, e que reivindicam o reconhecimento social e legal como mulher e que se autodeclaram pretas e pardas,

conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco (Lei 18.202/2023);

2.1.3.3. Pessoas que se identificam com identidade de gênero feminina travesti, uma identidade tipicamente latino-americana e que se autodeclaram pretas e pardas, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco (Lei 18.202/2023).

2.2. DAS CATEGORIAS

2.2.1. A Secretaria de Cultura de Pernambuco irá premiar de acordo com as categorias abaixo:

MULHERES NEGRAS COM IDADE ENTRE 18 E 29 ANOS	Poderão participar MULHERES NEGRAS que sejam PERSONALIDADES ARTÍSTICAS DAS DIFERENTES LINGUAGENS CULTURAIS
MULHERES NEGRAS COM IDADE ENTRE 30 E 59 ANOS	Poderão participar MULHERES NEGRAS que sejam MESTRAS DA CULTURA POPULAR ou PERSONALIDADES ARTÍSTICAS DAS DIFERENTES LINGUAGENS CULTURAIS
MULHERES NEGRAS A PARTIR DOS 60 ANOS DE IDADE	Poderão participar MULHERES NEGRAS que sejam MESTRAS DA CULTURA POPULAR ou PERSONALIDADES ARTÍSTICAS DAS DIFERENTES LINGUAGENS CULTURAIS

ATENÇÃO!

2.2.2. A Secretaria de Cultura de Pernambuco entende como **LINGUAGENS CULTURAIS**: artesanato, artes circenses, artes visuais, audiovisual, cultura popular e tradicional, cultura periférica, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, patrimônio e teatro.

2.3. DA QUANTIDADE DE PREMIADAS

2.3.1. Serão premiadas 100 (cem) MULHERES NEGRAS, distribuídas conforme categorias citadas, respeitando as políticas afirmativas.

2.4. DO VALOR TOTAL

2.4.1. O valor total deste Edital é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Cada projeto receberá o valor descrito no quadro abaixo de acordo com sua categoria de inscrição:

CATEGORIA	QUANTIDADE	PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
MULHERES NEGRAS com idade entre 18 e 29 anos;	20	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00
MULHERES NEGRAS com idade entre 30 e 59 anos;	40	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00
MULHERES NEGRAS a partir dos 60 anos de idade;	40	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00
TOTAL	100	-	R\$ 1.000.000,00

2.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1. Os recursos financeiros para a provisão deste edital correrão a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 00133.13.392.0370.1732.2208

Fonte: 719

Ação: 1732

2.6. DAS ETAPAS

2.6.1. INSCRIÇÃO

2.6.2. SELEÇÃO

1ª ETAPA - AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAL (IDENTIFICAÇÃO) - Nesta etapa ocorrerá a avaliação pela Comissão de Heteroidentificação (selecionada/não selecionada) e avaliação dos documentos de identificação (selecionada/não selecionada);

2ª ETAPA - AVALIAÇÃO DE MÉRITO - Na qual ocorrerá a avaliação da trajetória artístico-cultural da agente cultural - Será avaliada a trajetória artístico-cultural juntamente com o currículo artístico e suas comprovações (selecionada/não selecionada).

3ª ETAPA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO E ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL: Na qual ocorrerá a análise da documentação bancária e conferência do preenchimento e assinatura do recibo de premiação cultural.

2.6.3. DILIGÊNCIA PARA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL:

Na qual será aberta **DILIGÊNCIA**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos documentos de habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências, apenas desta etapa, sob pena de inabilitação (habilitado/inabilitado).

2.6.4. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL: A qual ocorrerá pelo Mapa Cultural de Pernambuco

2.6.5. As etapas de inscrição, seleção e habilitação serão sucessivas, portanto, somente participarão das etapas seguintes os agentes culturais que forem **SELECIONADOS** nas etapas anteriores;

2.6.6. A apresentação da documentação em desconformidade acarretará na não seleção do agente cultural.

2.6.7. A não apresentação dos documentos solicitados acarretará na não seleção do agente cultural.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. DO CALENDÁRIO

3.1.1. O processo de inscrição e seleção das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao calendário descrito no Anexo 1 (cronograma).

3.1.2. Todos os prazos constantes do cronograma deste edital se iniciam às 8h e se encerram em dias úteis às 16h59, impreterivelmente.

3.2. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.2.1. Nesta etapa você deve preencher o formulário de inscrição na plataforma **MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO** com as informações e documentações solicitadas, conforme cronograma e anexos.

3.3. DAS LINGUAGENS CULTURAIS PERMITIDAS

3.3.1. Poderão se inscrever neste edital **MULHERES NEGRAS** com atuação nas diferentes linguagens culturais, assim como: artesanato, artes circenses, artes visuais, audiovisual, cultura popular e tradicional, cultura periférica, dança, design, fotografia, gastronomia, literatura, moda, música, ópera, patrimônio e teatro.

3.4. DEFINIÇÃO DE AGENTE CULTURAL

3.4.1. **Agente Cultural** é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, ou seja, artistas, musicistas, cantoras, escritoras, cineastas, dançarinas, artesãs, curadoras, produtoras culturais, gestoras de espaços culturais, entre outras.

3.4.2. A Agente Cultural é a proponente responsável pela inscrição no edital de premiação.

3.5. QUEM PODE SE INSCREVER

3.5.1. Poderão se inscrever neste Edital:

3.5.1.1. **Pessoa física**, maior de 18 anos, estabelecida ou domiciliada em território pernambucano, que comprove tempo de atuação na área artístico-cultural no ato de sua inscrição há, pelo menos, 1 (um) ano.

3.6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.6.1. Não poderão se inscrever neste Edital:

3.6.1.1. Conselheiras de cultura que estejam diretamente envolvidas na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, etapa de análise das propostas culturais ou etapa de julgamento de recursos, e seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau;

3.6.1.2. Servidoras efetivas, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE e Fundarpe, seus respectivos cônjuges ou companheiros/as e parentes até o 3º grau, com exceção das servidoras que se encontram aposentadas e inativas;

3.6.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste Edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

3.6.1.4. Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovadas junto à Secult/PE ou à Fundarpe;

3.6.1.5. **Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;**

3.6.1.6. Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura;

3.6.1.7. Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;

3.6.1.8. Chefias do Poder Executivo (Governadoras e Prefeitas), Secretárias de Estado ou de Município, membras do Poder Legislativo (Deputadas, Senadoras e Vereadoras), do Poder Judiciário (Juízas, Desembargadoras e Ministras), do Ministério Público (Promotora e Procuradora); do Tribunal de Contas (Auditoras e Conselheiras);

3.6.1.9. Pessoas jurídicas constituídas como filiais, bem como aquelas que sejam coligadas, controladas, controladoras ou que possuam capital aberto ou estrangeiro;

3.6.1.10 **Microempreendedora Individual (MEI);**

3.6.1.11. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

3.6.1.12. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, etc.);

3.6.1.13. Coletivos e grupos (com ou sem CNPJ).

ATENÇÃO!

3.6.2. A agente cultural deverá declarar, no Formulário de Inscrição, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 3.6 e seus subitens.

3.6.3. A agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitada de concorrer quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6 e seus subitens.

3.6.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação da agente cultural nas consultas públicas não inviabiliza a sua participação.

3.6.5. É garantido o direito ao nome social de pessoas transgêneras e travestis conforme o Decreto Presidencial Nº 8.727 e a Lei Estadual 17268 de 21 de maio de 2021.

3.7. EM QUANTAS CATEGORIAS CADA AGENTE CULTURAL PODE SE INSCREVER

3.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer em **apenas 1 (uma) categoria deste edital**, conforme faixa etária e trajetória artístico-cultural.

3.7.2. Cada agente cultural só pode se inscrever em 1 Edital de Premiação lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB).

ATENÇÃO!

3.7.3. Caso a agente cultural se inscreva mais de uma vez na mesma categoria e/ou mais de uma categoria deste edital, ou em outro edital de premiação lançado pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB), será validada apenas a última inscrição enviada, e as demais inscrições serão automaticamente invalidadas.

3.8. QUANTOS PRÊMIOS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ RECEBER

3.8.1. Cada agente cultural poderá ser contemplada com apenas 01 (uma) premiação, sendo proibido o acúmulo de recebimento de outras premiações de outros editais lançados pela SECULT-PE com recurso da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB).

3.9. DA POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE RECURSO EM MAIS DE 1 (UM) EDITAL COM RECURSO DA PNAB EM 2024

3.9.1. A agente cultural poderá se inscrever em mais de um edital da Lei nº 14.399, de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc) desde de que em modalidades distintas, sendo elas: Concessão de premiação cultural, Fomento à execução de ações culturais e Concessão de bolsas culturais. A agente cultural pode ser contemplada para pagamento em até 3 (três) editais desde que em modalidades distintas.

3.10. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

3.10.1. As inscrições serão realizadas de forma gratuita, on-line e escrita, através da Plataforma **Mapa Cultural de Pernambuco**, por meio do link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2060/> , onde estará disponível o Formulário de Inscrição e os devidos espaços para anexar os respectivos anexos;

3.10.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME;

3.10.3. A Secult/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição;

3.10.4. Para fazer a inscrição neste Edital, a agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com LOGIN e SENHA na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível nesse link: <https://www.youtube.com/watch?v=pVKIbiybOBg> ;

3.10.5. Após fazer seu login na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, a agente cultural deverá acessar a plataforma por meio do link: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2060/> e acessar o Formulário de Inscrição disponível;

3.10.6. Após acessar o Formulário de Inscrição, a agente cultural deverá preencher seus dados pessoais, de sua trajetória artístico-cultural, todos os campos sinalizados como “obrigatórios” e anexar seus respectivos documentos e anexos , inclusive as informações sobre sua trajetória artístico-cultural. Em seguida, para validar sua inscrição, **deverá enviar sua inscrição no botão “ENVIAR”**.

ATENÇÃO!

3.10.7. A plataforma Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer o Rascunho do Formulário de Inscrição, porém a inscrição somente é válida ao clicar no botão **“ENVIAR”**. Ao confirmar sua

inscrição, você receberá via e-mail o nº de inscrição do seu projeto cultural. Anote este número, pois ele é o número de identificação.

3.10.8. No momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial, pontuação extra/indução e outras questões sociodemográficas das agentes culturais e beneficiárias;

3.10.9. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no Formulário de Inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos em PDF e de até 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pela agente cultural;

3.10.10. A agente cultural será a única responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal;

3.10.11. A inscrição da agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital e a Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

ATENÇÃO!

3.10.12. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na não seleção da agente cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

3.10.13. TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR EM FORMATO PDF, COM TAMANHO MÁXIMO DE 8MB (MEGABYTES) E TODOS OS VÍDEOS ENVIADOS VIA LINK DEVERÃO SER ANEXADOS EM MODO PÚBLICO E SEM PROTEÇÃO DE SENHA.

3.10.14. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade da agente cultural, que deverá conferi-los previamente antes do envio definitivo dos documentos do Formulário de Inscrição.

3.11. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.11.1. Para a inscrição é necessário que a agente cultural (pessoa física) anexe os seguintes documentos:

3.11.1.1. Carteira de Identidade Nacional (RG) - frente e verso;

3.11.1.2. CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

3.11.1.3. Comprovante de Residência.

3.11.1.3.1. É necessário que a agente cultural anexe obrigatoriamente:

2 (duas) comprovações de residências, que comprovem a residência no estado de Pernambuco por no mínimo há 1 (um) ano, sendo um comprovante de 2023 (entre os meses de janeiro e agosto de 2023), e outro comprovante de agosto de 2024. Os Comprovantes de

residência devem estar no nome da agente cultural e serão válidos os seguintes documentos:

3.11.1.3.1.1. Boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais);

3.11.1.3.1.2. Extratos bancários ou de cartões de crédito;

3.11.1.3.1.3. Imposto de Renda;

3.11.1.3.1.4. Contrato de locação;

3.11.1.3.1.5. Recibo de pagamento de aluguel;

3.11.1.3.1.6. Autodeclaração de residência conforme anexo 3.

3.11.1.4. Autodeclaração racial, conforme modelo constante no anexo 2, em arquivo PDF com tamanho máximo de 8MB (Megabytes);

3.11.1.5. Fotografia individual recente, de frente, com destaque do rosto, em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (Megabytes), com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da agente cultural.

3.11.1.5.1. Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade.

ATENÇÃO!

3.11.2. As agentes culturais que desejarem participar das políticas afirmativas (reserva de vagas e pontuação extra/indutores) deverão anexar, no ato da inscrição, as comprovações constantes nos itens 5.2., 5.2.1. e seus subitens, 5.2.2. e seus subitens, 5.5 e seus subitens;

3.11.3. As agentes culturais que se encontrem em situação de rua, deverão selecionar esta opção no Formulário de Inscrição, e neste caso não precisam anexar os documentos exigidos no item 3.11.1.3.

3.11.4. População nômade, itinerante, e populações ribeirinhas (que não possuam comprovante de residência), deverão selecionar esta opção no Formulário de Inscrição, e neste caso não precisam anexar os documentos exigidos no item 3.11.1.3.

3.12. DOCUMENTOS DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

3.12.1. A Agente Cultural deverá anexar as comprovações da sua trajetória artístico-cultural que poderá ser por vídeo (youtube ou vimeo) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, conforme os critérios de avaliação previstos neste edital, serão considerados os seguintes documentos: currículo artístico, certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural da agente cultural.

3.12.2. A documentação da trajetória artística e os registros de imagens e vídeos postados na internet em perfis, em redes sociais (links) só serão válidos nas situações em que seja possível verificar os seguintes itens:

- 3.12.2.1. Nome da Agente Cultural;
- 3.12.2.2. Atividade cultural realizada;
- 3.12.2.3. Nome do Evento,
- 3.12.2.4. Data de realização.

ATENÇÃO!

3.12.3. A agente cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua trajetória;

3.12.4. Caso faça utilização de arquivos de vídeo como parte de seus anexos na inscrição, estes deverão estar em modo público (sem proteção por senha), e serem inseridos por meio de links dos serviços, como YouTube (<http://www.youtube.com>) ou vimeo (<http://www.vimeo.com>). – É importante destacar que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

3.12.5. Ao aceitar os Termos de Serviços destas plataformas, as agentes culturais devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Secult/PE.

3.12.6. Os arquivos enviados devem ser em formato PDF, com tamanho máximo de até 8MB (Megabytes);

3.12.7. A inscrição neste edital implica no conhecimento e concordância integral e irrestrita dos termos e condições previstos, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento, Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN/PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

3.12.8. Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital ou da plataforma do Gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

4. DA NÃO SELEÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1.1. Serão invalidadas/não selecionadas as propostas que:

4.1.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal;

4.1.1.2. Enviem documentos em desacordo com o edital;

- 4.1.1.3. Deixem de enviar todos os documentos obrigatórios;
- 4.1.1.4. Apresentem documentos ou informações falsas;
- 4.1.1.5. Se inscrevam em categorias em desacordo com os documentos de identificação, por ela anexados;
- 4.1.1.6. Não atendam aos objetos e finalidades deste edital no que diz respeito a sua categoria de inscrição;
- 4.1.1.7. Sejam apresentadas por agentes culturais que não comprovem atuação cultural;
- 4.1.1.8. Não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item 3.5 deste edital e seus respectivos subitens;
- 4.1.1.9. Se enquadre em alguma categoria do item 3.6 deste edital e seus respectivos subitens.

ATENÇÃO!

4.1.2. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido no cronograma deste edital acarretará na não seleção da agente cultural.

5. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5.1. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1.1. A aplicação das políticas afirmativas deste edital se dará em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, por meio de reserva de vagas.

5.1.2. Neste sentido, este Edital aplicará o seguinte percentual de reserva de vagas:

- 5.1.2.1. **10% (dez por cento)** das vagas para mulheres negras indígenas;
- 5.1.2.2. **5% (cinco por cento)** das vagas para mulheres negras com deficiência.

5.2. COMO CONCORRER ÀS RESERVAS DE VAGAS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS:

5.2.1. MULHERES NEGRAS INDÍGENAS:

5.2.1.1. A agente cultural deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às pessoas indígenas e anexar a autodeclaração de pertencimento étnico indígena, conforme modelo constante no Anexo 4, em PDF com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

5.2.2. MULHERES NEGRAS COM DEFICIÊNCIA:

5.2.2.1. Em conformidade com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.2.2. A agente cultural deverá, no ato de inscrição, indicar que deseja concorrer às reservas de vagas destinadas às mulheres negras com deficiência e anexar 1 (um) dos documentos a seguir:

5.2.2.2.1. Laudo médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo 5, contendo a assinatura e o carimbo da/do médica/médico, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina-CRM, apresentando, de forma direta, a deficiência, seguindo todas as leis aplicáveis. O laudo deve especificar o tipo de deficiência e ter até 1 ano da data de emissão, a menos que a deficiência seja permanente ou congênita. Neste último caso, o laudo pode ter mais de 1 ano de data de emissão, em formato PDF, com arquivo de tamanho máximo de 8MB (Megabytes); ou

5.2.2.2.2. Certificado da pessoa com deficiência; ou

5.2.2.2.3. Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou

5.2.2.2.4. Carteira de Identidade Diferenciada; ou

5.2.2.2.5. Cartão de Pessoa com deficiência; ou

5.2.2.2.6. Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

5.2.3. REGRAS GERAIS DA POLÍTICA DE RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES NEGRAS INDÍGENAS E MULHERES NEGRAS COM DEFICIÊNCIA:

5.2.3.1. A autodeclaração da agente cultural, por si só, não presume seleção imediata.

5.2.3.2. Os documentos solicitados no item 3.11.1.4. e 3.11.1.5. serão avaliados e validados pela Comissão de Heteroidentificação.

5.2.3.3. Caso a agente cultural deixe de comprovar os documentos para concorrer na reserva de vagas para mulheres negras indígenas ou mulheres negras com deficiência, sua inscrição na política afirmativa não será validada e a agente cultural irá concorrer na ampla concorrência (mulheres negras).

5.2.3.4. Só terá a inscrição selecionada nas políticas afirmativas a agente cultural que tiver os documentos validados pela Comissão de Heteroidentificação.

5.2.3.5. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

5.2.3.6. As agentes culturais que optarem por concorrer à reserva de vagas para mulheres negras indígenas e aquelas que optarem por concorrer à reserva de vagas para mulheres negras com deficiência concorrerão ao mesmo tempo às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua seleção no processo.

5.2.3.7. As agentes culturais que optarem pela reserva de vagas e atingirem nota suficiente para se selecionar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência (mulheres negras) não ocuparão

as vagas destinadas para o preenchimento das vagas reservadas para mulheres negras indígenas e mulheres negras com deficiência.

5.2.3.8. O Número de vagas foi calculado em conformidade com o Art. 6º § 2º da Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023.

5.2.3.9. A agente cultural poderá ter sua inscrição invalidada na política afirmativa pelos seguintes motivos:

5.2.3.9.1. Não apresentou os documentos necessários para a aplicação das políticas afirmativas;

5.2.3.9.2. Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5.3. DA DESISTÊNCIA E DO REMANEJAMENTO DE VAGAS DESTINADAS A MULHERES NEGRAS INDÍGENAS

5.3.1. Este Edital reservará 10 vagas para as agentes negras indígenas que optarem por concorrer à reserva de vagas para mulheres negras indígenas, sendo elas distribuídas neste edital.

5.3.2. Em caso de desistência das agentes culturais aprovadas na reserva de vagas ou sobras de vagas para mulheres negras indígenas:

5.3.2.1. Em conformidade com o Artº 7. § 3º, da Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, no caso de não existirem agentes culturais aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de reserva de vagas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de reserva de vagas de acordo com a ordem de seleção. Não havendo mulheres negras indígenas e mulheres negras com deficiência aptas a serem selecionadas, tais vagas serão destinadas às mulheres negras da ampla concorrência respeitando a ordem de seleção.

5.3.2.2. Em caso de desistência das optantes aprovadas na reserva de vagas para mulheres negras indígenas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outra mulher negra indígena que optou concorrer à reserva de vagas para mulheres negras indígenas, de acordo com a ordem de seleção, dentro da mesma macrorregião e mesma categoria;

5.3.2.3. No caso de não existirem agentes culturais negras indígenas aptas a serem selecionadas para o cumprimento integral da reserva de vagas destinadas às mulheres negras indígenas de uma mesma categoria e mesma macrorregião, as vagas não preenchidas serão destinadas a outra mulher negra indígena que concorreu à reserva de vagas para mulheres negras indígenas de outra macrorregião dentro da mesma categoria, conforme política de regionalização, item 5.6.3.2. e item 5.6.4. e seus subitens, de acordo com a ordem de seleção.

5.3.2.4. Na hipótese de não haver mais mulheres negras indígenas aptas a serem selecionadas para a reserva de vagas para mulheres negras indígenas em nenhuma das macrorregiões de uma categoria, as vagas serão destinadas à reserva de vagas para as mulheres negras com deficiência, respeitando a categoria e a macrorregião na qual houve a sobra de vagas, de acordo com a ordem de seleção. E, na hipótese de não haver mais agentes culturais com deficiência, que optaram por concorrer à reserva de vagas para mulheres negras com deficiência,

aptas a serem selecionadas na macrorregião de sobra de vaga, a vaga será realocada à reserva de vagas para as mulheres negras com deficiência em outra macrorregião, conforme política de regionalização, item 5.6.3.2. e item 5.6.4. e seus subitens, e categoria, de acordo com a ordem de seleção.

5.3.2.4.1. Ainda para estes casos de sobras de vagas destinadas à reserva de vagas para mulheres negras indígenas de uma mesma categoria, não havendo mulheres negras indígenas e mulheres negras com deficiência aptas a serem selecionadas para ocupar as vagas de sobras de vagas reservadas para pessoas indígenas em nenhuma das macrorregiões, tais vagas serão destinadas as vagas de mulheres negras (ampla concorrência), respeitando a categoria e macrorregião na qual houve a sobra de vagas, de acordo com a ordem de seleção.

5.3.2.5. Quando a vaga da mulher negra indígena migrar para as vagas de mulheres negras com deficiência, essas vagas serão acrescidas às vagas previamente estabelecidas no Edital.

5.4. DA DESISTÊNCIA E REMANEJAMENTO DE VAGAS DESTINADAS A MULHERES NEGRAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1. Este edital reservará 5 vagas para as agentes com deficiência que optarem por concorrer à reserva de vagas para mulheres negras com deficiência, sendo elas distribuídas neste edital.

5.4.2. Em caso de desistência das agentes culturais aprovadas na reserva de vagas ou sobras de vagas para mulheres negras com deficiência:

5.4.2.1. Em conformidade com o Artº 7. § 3º, da Instrução Normativa do Ministério da Cultura Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, no caso de não existirem agentes culturais aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de reserva de vagas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de reserva de vagas de acordo com a ordem de seleção. Não havendo mulheres negras indígenas e mulheres negras com deficiência aptas a serem selecionadas, tais vagas serão destinadas às mulheres negras da ampla concorrência respeitando a ordem de seleção.

5.4.2.2. Em caso de desistência das optantes aprovadas na reserva de vagas para mulheres negras com deficiência, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outra mulher negra com deficiência que optou concorrer à reserva de vagas para mulheres negras com deficiência, de acordo com a ordem de seleção, dentro da mesma macrorregião e mesma categoria;

5.4.2.3. No caso de não existirem agentes culturais negras com deficiência aptas a serem selecionadas para o cumprimento integral da reserva de vagas destinadas às mulheres negras com deficiência de uma mesma categoria e mesma macrorregião, as vagas não preenchidas serão destinadas a outra mulher negra com deficiência que concorreu à reserva de vagas para mulheres negras com deficiência de outra macrorregião dentro da mesma categoria, conforme política de regionalização, item 5.6.3.2. e item 5.6.4. e seus subitens, de acordo com a ordem de seleção.

5.4.2.4. Na hipótese de não haver mais mulheres negras com deficiência aptas a serem selecionadas para a reserva de vagas para mulheres negras com deficiência em nenhuma das macrorregiões de uma categoria, as vagas serão destinadas à reserva de vagas para as mulheres

negras indígenas, respeitando a categoria e a macrorregião na qual houve a sobra de vagas, de acordo com a ordem de seleção. E, na hipótese de não haver mais mulheres negras indígenas, que optaram por concorrer à reserva de vagas para mulheres negras indígenas, aptas a serem selecionadas na macrorregião de sobra de vaga, a vaga será realocada à reserva de vagas para as mulheres negras indígenas em outra macrorregião, conforme política de regionalização, item 5.6.3.2. e item 5.6.4. e seus subitens, e categoria, de acordo com a ordem de seleção.

5.4.2.4.1. Ainda para estes casos de sobras de vagas destinadas à reserva de vagas para mulheres negras com deficiência de uma mesma categoria, não havendo mulheres negras indígenas e mulheres negras com deficiência aptas a serem selecionadas para ocupar as vagas de sobras de vagas reservadas para pessoas indígenas em nenhuma das macrorregiões, tais vagas serão destinadas as vagas de mulheres negras (ampla concorrência), respeitando a categoria e macrorregião na qual houve a sobra de vagas, de acordo com a ordem de seleção.

5.4.2.5. Quando a vaga da mulher negra com deficiência migrar para as vagas de mulheres negras indígenas, estas vagas serão acrescidas às vagas previamente estabelecidas no Edital.

5.5. PONTUAÇÃO EXTRA/INDUTOR

5.5.1. Em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa MinC Nº 10, de 28 de Dezembro de 2023, a aplicação de pontuação extra como critério de indução será utilizada neste Edital como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo das agentes culturais negras de acordo com o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

5.5.2. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir trajetórias artístico- culturais que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas.

5.5.3. Após a análise da trajetória artístico-cultural das agentes culturais, conforme item 7 e seus subitens e Anexo 6, bem como do currículo e suas comprovações, será adicionada à nota uma pontuação extra/indução, que será **cumulativa**, com **limite de até 15 pontos** e de acordo com a Tabela de Pontuação Extra abaixo:

5.5.3.1. Tabela de Pontuação Extra/Indução

Especificação do item	Ponto Extra
Com base no Perfil da Agente Cultural:	

Mãe	3
Trans e Travesti negra	3
Pertencente a povos e comunidades tradicionais	3
Mulher com deficiência	3
Em situação de rua ou em vulnerabilidade social	3
TOTAL	15

5.5.4. A avaliação da pontuação extra/indução se dará na etapa de análise artístico-cultural da agente cultural.

5.5.5. Será acrescida uma pontuação extra/indução à nota de análise da trajetória artístico-cultural.

5.5.6. Para receber pontuação extra/indução com base no seu perfil, a agente cultural deverá:

5.5.6.1. Se for mulher negra mãe, anexar a certidão de nascimento do/dos filhos ou da/das filha/s, RG do(a) filho(a), ou documento que comprove adoção do(a) filho(a);

5.5.6.2. Se for mulher negra Trans ou Travesti, anexar a autodeclaração de identidade de gênero, conforme o Anexo 7 deste edital;

5.5.6.3. Se for mulher negra com deficiência, anexar o laudo médico, conforme o Anexo 5, certificado da pessoa com deficiência ou comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência, ou Carteira de Identidade Diferenciada, ou Cartão de Pessoa com deficiência, ou Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

5.5.6.4. Se for mulher negra em situação de rua, deverá indicar essa opção no Formulário de Inscrição e aceitar o Termo de Confirmação da situação.

5.5.6.5. Se for mulher negra pertencente a povos e comunidades tradicionais, anexar a declaração, conforme Anexo 8 deste edital.

5.5.6.6. Se for mulher negra em situação de vulnerabilidade social, anexar a autodeclaração de vulnerabilidade social, conforme Anexo 9.

5.5.6.6.1. Este edital entende por Pessoa em vulnerabilidade social: Pessoa que vive em moradia precária, não possui renda ou possui baixo nível de renda, apresenta baixo nível de educação formal, submetida ao subemprego ou desemprego, e enfrentam desorganização familiar e falta de participação social, carecendo de assistência social.

5.5.7. Os documentos solicitados para pontuação extra/indução no item 5.5.6. e seus subitens devem estar em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (Megabytes).

5.5.8. Em **casos de denúncia** sobre irregularidades em algumas das autodeclarações da agente cultural, ou na hipótese de constatação de declaração falsa pela SECULT/PE, a agente cultural será inabilitada do processo seletivo público, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções cabíveis.

5.5.9. Caso a agente cultural não apresente os anexos do item 5.5.6. e seus subitens, não será acrescida pontuação extra/indução. Vale lembrar que, uma vez enviada, a inscrição não poderá ser alterada, não sendo permitido acrescentar documentos após a inscrição.

5.6. REGIONALIZAÇÃO

5.6.1. No intuito de favorecer a descentralização dos recursos e possibilitar o acesso a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria de Cultura de Pernambuco aplica em seus editais a política de Regionalização, promovendo a interiorização das práticas culturais do Estado, bem como fomentando a diversidade cultural em todo o território pernambucano.

5.6.2. Para fins do objeto deste Edital, a política de regionalização se dará mediante a premiação de mulheres negras conforme a porcentagem a seguir:

5.6.2.1. Aproximadamente **40% na Região Metropolitana do Recife**

5.6.2.2. Aproximadamente **20% na Zona da Mata**

5.6.2.3. Aproximadamente **20% no Agreste**

5.6.2.4. Aproximadamente **20% no Sertão**

5.6.3. A aplicação da regionalização se dará dentro de cada categoria, conforme tabela abaixo:

5.6.3.1. Tabela - Distribuição de Vagas por Macrorregião do Estado de Pernambuco

Edital de Premiação para Mulheres Negras		Vagas por Regionalização			
Categorias	Nº de vagas	RMR	Zona da Mata	Agreste	Sertão
MULHER NEGRA com idade entre 18 e 29 anos	20	8	4	4	4
MULHER NEGRA com idade entre 30 e 59 anos	40	16	8	8	8
MULHER NEGRA a partir dos 60 anos	40	16	8	8	8
Total de vagas	100	40	20	20	20

5.6.3.2. Na hipótese de não haver mulheres negras aptas em número suficiente para o preenchimento de vagas de uma mesma macrorregião, o número de vagas remanescentes será destinado prioritariamente para outra macrorregião, respeitando as políticas afirmativas deste edital, promovendo a interiorização e a descentralização do fomento, na seguinte ordem:

- 1) Sertão
- 2) Agreste
- 3) Zona da Mata
- 4) Região Metropolitana do Recife

5.6.4. O Remanejamento de vagas de uma macrorregião para outra macrorregião será aplicado quando:

5.6.4.1. Na hipótese de ausência de mulheres negras indígenas aptas para serem selecionadas na categoria de reserva de vagas para mulheres negras indígenas, conforme item 5.3 e seus subitens.

5.6.4.2. Na hipótese de ausência de mulheres negras com deficiência aptas para serem selecionadas na categoria de reserva de vagas para mulheres negras com deficiência, conforme item 5.4 e seus subitens.

5.6.4.3. O remanejamento de vagas pode provocar alteração da proporção da Regionalização definida inicialmente neste edital, mediante ausência de inscrições aptas para serem selecionadas dentro de uma Macrorregião e da Aplicação das Políticas Afirmativas.

6. DAS COMISSÕES

6.1. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

6.1.1. COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1.1.1. A Comissão de análise de documentação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE (1ª etapa) - Será avaliada toda a documentação solicitada e seus respectivos anexos (seleção/não seleção);

6.1.2. COMISSÃO DE ANÁLISE DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL (MÉRITO)

6.1.2.1. A comissão de análise das documentações da Trajetória Artístico-Cultural, será composta por pareceristas (2ª etapa) - Ocorrerá a avaliação da trajetória artístico-cultural da agente cultural e será avaliada juntamente com o currículo artístico e suas comprovações (seleção/não seleção);

6.1.2.2. A avaliação da trajetória artístico-cultural somente ocorrerá para as agentes culturais selecionadas na fase de Heteroidentificação e Análise documentação de identificação;

6.1.3. COMISSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA E RECIBO)

6.1.3.1. A comissão de análise de documentação de habilitação será composta pela equipe técnica da SECULT-PE. Ocorrerá a análise da documentação bancária das agentes culturais selecionadas.

6.1.4. COMISSÃO RECURSAL

6.1.4.1. A comissão recursal será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco (1º e 2º etapas).

6.1.5. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1.5.1. A Comissão de Heteroidentificação (1ª etapa) será constituída em Portaria da Secult-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.1.6. COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1.6.1. A comissão recursal de Heteroidentificação, será composta pela equipe técnica da SECULT-PE, publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.2.1. Para concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, as agentes culturais autodeclaradas pretas ou pardas deverão submeter, no momento da inscrição, às documentações especificadas no item 3.11.1.4. e 3.11.1.5.

6.2.2. Requisitos para submissão da fotografia para comprovação de autodeclaração para mulheres negras (pretas ou pardas):

6.2.2.1. A fotografia deve ser frontal, **recente**, com destaque do rosto, com fundo claro, sem filtros de edição, sem o uso de maquiagem, óculos, lenço, boné, com cabelos por trás das orelhas, sem qualquer outro objeto que possa prejudicar a identificação da agente cultural para concorrer à reserva de vagas nas políticas afirmativas. A fotografia deverá ter o formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (Megabytes). Em casos de restrições religiosas e étnicas, caberá à comissão tratar em sua especificidade.

ATENÇÃO!

6.2.3. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade da agente cultural, que deverá conferi-los previamente antes do envio definitivo dos documentos do Formulário de Inscrição;

6.2.4. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores, seja nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

6.2.5. As fotografias e vídeos disponibilizados pelas agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural serão arquivadas após o devido pagamento realizado à agente premiada, podendo ser utilizado nesse prazo, a qualquer momento, para os fins previstos neste edital.

6.2.6. O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica da mulher autodeclarada preta ou parda, pela Comissão de Heteroidentificação, a ser realizada através da fotografia e/ou entrevista online.

6.2.7. A Comissão verificará se a agente cultural atende aos critérios fenotípicos que a identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada. Caso julgue necessário, a comissão poderá realizar agendamento para entrevista online.

6.2.8. Agentes culturais que tiverem suas inscrições não selecionadas pela Comissão de Heteroidentificação, poderão apresentar recurso no prazo estabelecido no anexo 1 (Cronograma), que será avaliado por uma Comissão Recursal de Heteroidentificação.

6.2.9. O resultado dos recursos será publicado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme especificado no cronograma deste Edital.

6.2.10. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.

6.2.11. Sob nenhuma hipótese será aceito o deferimento de heteroidentificação da agente cultural, oriundo de outros concursos públicos.

6.2.12. A comissão de heteroidentificação terá a prerrogativa de convocar, por meio eletrônico, via e-mail cadastrado pela agente cultural no Mapa Cultural, a agente cultural autodeclarada preta ou parda para uma entrevista de heteroidentificação online, se julgar necessário.

6.2.13. A entrevista de heteroidentificação será gravada, para fins de registro de avaliação, e a agente cultural que se recusar a autorizar a gravação será inabilitada deste processo seletivo.

6.2.14. A agente cultural poderá ter sua autodeclaração não homologada/não selecionada pelos seguintes motivos:

6.2.14.1. Não atende aos critérios fenotípicos, obrigatórios para a homologação da autodeclaração de pretas ou pardas;

6.2.14.2. Não se autodeclarou preta ou parda, conforme modelo constante neste Edital;

6.2.14.3. Não assinou a autodeclaração enviada;

6.2.14.4. Não foi possível realizar a avaliação com base nas imagens da fotografia apresentadas pela agente cultural;

6.2.14.5. Não enviou documentação de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

6.2.14.6. Não compareceu à entrevista de heteroidentificação agendada;

6.2.14.7. Se recusou a autorizar a gravação da entrevista de heteroidentificação;

6.2.14.8. Não atualizou o seu email na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, impossibilitando o contato da comissão de heteroidentificação com a agente cultural;

6.2.14.9. Não atualizou o seu número de telefone na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, impossibilitando o contato da comissão de heteroidentificação com a agente cultural.

6.2.15. A agente cultural que tiver sua inscrição não selecionada pela Comissão de Heteroidentificação será inabilitada para o processo.

ATENÇÃO

A agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, para respectiva oportunidade. Dessa forma, todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que a agente cultural se inscreveu.

6.3. DOS IMPEDIMENTOS

6.3.1. Ficam impedidos de participar da análise das trajetórias artístico-culturais:

6.3.1.1. os membros das comissões e seus respectivos suplentes que tiverem interesse direto no objeto deste edital;

6.3.1.2. que tenham participado como colaborador/colaboradora na elaboração do projeto cultural submetido neste edital;

6.3.1.3. que sejam parte em ação judicial ou administrativa em face da agente cultural ou do seu respectivo cônjuge ou companheiros/as e/ou parentes até o 3º grau ou por afinidade;

6.3.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Secretaria Executiva de Cultura, deixando de atuar imediatamente no processo. Não havendo a comunicação e comprovado o impedimento, os atos praticados deverão ser considerados nulos, sem prejuízo de sanções legais cabíveis.

6.3.3. Os parentes de que trata o item 6.3.1.3. são os cônjuges, companheiros, pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

7.1. Com base na descrição da trajetória artístico-cultural, do currículo artístico e suas comprovações apresentados pela agente cultural no formulário de inscrição, as propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critério, conforme o anexo 6 deste edital:

- 7.1.1. Relevância cultural da Trajetória da Agente cultural - Até 10 pontos;
- 7.1.2. Relevância social da Trajetória da Agente cultural - Até 10 pontos;
- 7.1.3. Reconhecimento Cultural e Abrangência - Até 10 pontos;
- 7.1.4. Tempo de atuação da Agente cultural - Até 10 pontos;
- 7.1.5. Produções artístico-culturais da Agente Cultural - Até 10 pontos;
- 7.1.6. Resultando numa pontuação máxima de 50 pontos.

7.2. A Nota Final será calculada da seguinte forma:

Pontuação total dos critérios de avaliação _____ até 50 pontos
 Nota de corte (Pontuação Critérios de avaliação + Pontuação extra/Indução) ____ 15 pontos
 Pontuação máxima total (50 + 15) _____ 65 pontos
 NOTA FINAL = Pontuação total dos critérios de avaliação + Pontuação Extra/Indução.

7.3. Serão inabilitadas as agentes culturais que obtiverem nota menor do que 15 (quinze) pontos em sua nota final (Pontuação total dos critérios de avaliação + Pontuação Extra/Indução).

7.4. Após análise dos critérios de avaliação, em conformidade com o item 5.5 e seus subitens, será acrescida uma pontuação extra/indução à nota da trajetória da agente cultural.

7.5. Após avaliação da trajetória artístico-cultural com base nos critérios de avaliação, e acréscimo da pontuação extra, ainda assim havendo casos de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

- 7.5.1. Maior nota no critério Relevância social;
- 7.5.2. Maior nota no critério Relevância cultural;
- 7.5.3. Maior nota no critério Reconhecimento cultural e abrangência;
- 7.5.4. Maior nota no critério Tempo de atuação da agente cultural;
- 7.5.5. Maior nota no critério Produções artístico-culturais;
- 7.5.6. Maior nota no critério Pontuação Extra/Indução;

7.5.7. Agentes culturais com maior idade.

8. DA ESTRUTURA DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

8.1. DAS INFORMAÇÕES DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO-CULTURAL

8.1.1. A trajetória artístico-cultural deve ser preenchida no Formulário de Inscrição na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (mapacultural.pe.gov.br), no momento da inscrição.

8.2. DA DESCRIÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICO CULTURAL

8.2.1. Para participar do processo de seleção, será necessário apresentar a trajetória artístico-cultural no Formulário de Inscrição, disponível na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, com as seguintes informações:

8.2.1.1. **Nome civil, Nome social ou artístico da agente cultural:** Aqui, você deve informar como gostaria de ser chamada, conhecida e reconhecida no momento da análise de sua trajetória e divulgação artístico-cultural;

8.2.1.2. **Resumo publicável da sua trajetória artístico-cultural:** Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a sua trajetória artístico-cultural, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplada com a premiação;

8.2.1.3. **Descrição da sua trajetória artístico-cultural:** Aqui, você deve descrever sua trajetória artístico-cultural destacando sua contribuição para o cenário da cultura pernambucana.

8.2.1.4. Anexo do Portfólio/Currículo e suas comprovações da Trajetória artístico-cultural.

8.2.1.4.1. Anexo das comprovações da Relevância Cultural da sua Trajetória artístico-cultural.

8.2.1.4.2. Anexo das comprovações da Relevância Social da sua Trajetória artístico-cultural.

8.2.1.4.3. Anexo das comprovações do Reconhecimento Cultural e Abrangência da sua Trajetória artístico-cultural.

8.2.1.4.4. Anexo das comprovações do Tempo de atuação da sua Trajetória artístico-cultural.

8.2.1.4.5. Anexo das comprovações das Produções artístico-culturais da sua Trajetória artístico-cultural.

ATENÇÃO!

8.2.2. Na descrição da trajetória artístico-cultural deverá constar toda a produção da agente cultural conforme seu currículo artístico e suas devidas comprovações;

8.2.3. O currículo artístico e suas comprovações deverão ser organizados com base nos itens 7.1 e seus subitens e Anexo 6 para que possa ser devidamente avaliado e pontuado.

8.2.4. TODA DOCUMENTAÇÃO solicitada nos itens 8.2.1.4. e seus subitens DEVERÁ ESTAR EM FORMATO PDF, COM TAMANHO MÁXIMO DE 8MB (MEGABYTES) E TODOS OS VÍDEOS ENVIADOS VIA LINK DEVERÃO SER ANEXADOS EM MODO PÚBLICO E SEM PROTEÇÃO DE SENHA.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O extrato do resultado de cada etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco com o link para a Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco <http://www.mapacultural.pe.gov.br>.

9.2. Cabe as agentes culturais sempre acompanhar todas as divulgações referentes ao edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

9.3. A agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de **sua inscrição**, para respectiva oportunidade. Dessa forma, todo o contato necessário será realizado com base nas informações fornecidas na oportunidade em que a agente cultural se inscreveu.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será facultado o direito à interposição de recurso, por meio de formulário virtual, disponibilizado na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

10.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

10.3. O recurso será julgado por uma comissão recursal, formada por membros da Secretaria de Cultura, sendo presidida pela Secretária Executiva de Cultura.

10.4. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos novos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.5. A agente cultural deverá ser objetivo em seu pleito, especificando o motivo pelo qual o resultado merece ser reformado. O Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

10.6. O julgamento dos recursos será realizado e o resultado será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco.

10.7. Não caberá recurso pela não apresentação ou não envio (inscrição em rascunho) da documentação, através da plataforma do Mapa Cultural, no prazo do cronograma.

10.8. Caberá Recurso Na 1ª etapa - avaliação da Comissão de Heteroidentificação e avaliação documental (identificação), conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

10.9. Caberá Recurso Na 2ª etapa - avaliação da trajetória artístico-cultural, juntamente com o currículo artístico e suas comprovações, conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco;

10.10. Não caberá recurso na etapa de apresentação da documentação bancária. A agente cultural terá oportunidade de corrigir os documentos bancários enviados anteriormente na fase de **DILIGÊNCIA**, após a publicação do Resultado da Etapa de Habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências apenas da etapa de documentação bancária, sob pena de inabilitação.

10.11. Será aberta DILIGÊNCIA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos Documentos de Habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências apenas da etapa de habilitação, sob pena de inabilitação.

10.12. Para a 1ª e 2ª etapas caberá interposição de recurso contra o resultado de NÃO SELEÇÃO/INABILITAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma, a partir da data da publicação do resultado de cada etapa, conforme cronograma, dentro da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS E DA ASSINATURA DOS RECIBO DE PREMIAÇÃO

11.1. DOS DOCUMENTOS BANCÁRIOS

11.1.1. Serão convocadas para apresentação dos dados bancários as agentes culturais que tiverem o resultado selecionada na segunda etapa do processo - Avaliação de Mérito.

11.1.2. A Agente Cultural deve anexar o comprovante bancário (ex. cartão do banco, extrato bancário, print do aplicativo banco em PDF, contrato de abertura de conta) com a mesma titularidade do CPF informado no Formulário de Inscrição, com informações legíveis da agência e conta corrente COM DÍGITO.

11.1.3. Não serão efetuados depósitos em conta poupança, conta benefício, conta conjunta, conta salário ou conta fácil.

11.1.4. Será aberta DILIGÊNCIA, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado da Etapa de Avaliação dos Documentos de Habilitação, a fim de oportunizar ao agente cultural sanar as pendências apenas da etapa de habilitação, sob pena de inabilitação.

ATENÇÃO!

11.1.5. **Não é recomendada a abertura de contas em instituições financeiras digitais**, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na **devolução do pagamento e inabilitação da agente cultural**.

11.1.6. É de inteira responsabilidade do agente cultural manter ATIVA **(sem limitação de valor, dia e horário para recebimento do depósito)** A MESMA CONTA BANCÁRIA informada na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, dentro do prazo de pagamento, até o momento do recebimento da premiação, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

11.2. DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

11.2.1. A agente cultural Selecionada na Etapa de Avaliação de Mérito deverá acessar o Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), acessar sua inscrição na oportunidade

deste Edital, preencher e assinar o Recibo de Premiação Cultural, de forma eletrônica, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, conforme Cronograma (Anexo 1).

11.3. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.3.1. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, a agente cultural receberá o prêmio em valor depositado em conta bancária.

11.3.2. A Secult/PE não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelas agentes culturais, sejam eles comerciais, bancários, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos selecionados.

11.3.3. **Não haverá, após a etapa de habilitação, a possibilidade de apresentação de nova conta bancária para recebimento do prêmio.**

12. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS E DA SOBRA DE RECURSOS

12.1 Em caso de sobras de vagas em uma das categorias, na hipótese de não haver mais mulheres negras aptas a serem selecionadas em uma das categorias, as sobras de vagas desta categoria serão destinadas para as suplentes com maior nota de outras categorias, de acordo com a ordem de seleção.

12.2. Havendo sobra de recursos e ausência de propostas a serem contempladas, esta sobra será remanejada para o edital com maior demanda de suplentes, respeitando a mesma modalidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos recomendamos a leitura da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seu regramento para os editais da Secult/PE.

13.2. Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc e a legislação de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

13.3. Após a finalização da entrega dos prêmios, ficará a cargo da Secretaria de Cultura de Pernambuco, a responsabilidade de organização dos relatos e/ou depoimentos de trajetória cultural das agentes culturais contempladas para sistematização posterior em material de registro (físico ou digital), visando à salvaguarda e à difusão da trajetória das mulheres negras da cena cultural pernambucana.

13.4. Caso a beneficiária realize produtos de divulgação de sua premiação, é obrigatório constar em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura, Governo de Pernambuco e Secretaria de Cultura de Pernambuco, disponíveis nos sites Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

13.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco.

13.6. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (mapacultural.pe.gov.br) e no Site da Secretaria de Cultura de Pernambuco (cultura.pe.gov.br).

13.7. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade das agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentas às publicações e orientações na Plataforma Mapa Cultural de Pernambuco e nas mídias sociais oficiais.

13.8. A SECULT/PE não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

13.9. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.10. Para os casos de dúvidas do edital ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, o suporte será prestado por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelos e-mails: pnabpe@secult.pe.gov.br (Dúvidas do Edital), aprovacao.pnab@secult.pe.gov.br (Aprovação e dúvidas sobre Marcas) e contato.mapacultural@secult.pe.gov.br (Problemas técnicos na Plataforma), de segunda a sexta das 08h às 16h59.

13.11. Em casos de denúncia, sobre irregularidades em algumas das autodeclarações do agente cultural, ou na hipótese de constatação de declaração falsa pela SECULT/PE, o agente cultural será inabilitado do processo seletivo público, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de sanções cabíveis. As denúncias devem ser enviadas via e-mail para: denuncia.pnabpe@secult.pe.gov.br.

13.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco.

14. ANEXOS

14.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Cronograma;

Anexo 2 - Autodeclaração Racial;

Anexo 3 - Autodeclaração de Residência;

Anexo 4 - Autodeclaração de étnico indígena;

Anexo 5 - Laudo Médico para Pessoas com Deficiência;

Anexo 6 - Critérios de Avaliação da Trajetória;

Anexo 7 - Autodeclaração de Identidade Gênero;

Anexo 8 - Declaração de Pertencimento aos Povos e Comunidades Tradicionais;

Anexo 9 - Autodeclaração de Vulnerabilidade Social.

Anexo 10 - Minuta - Termo de Premiação Cultural

Recife-PE, 18 de Setembro de 2024
Comissão de Editais - COMED SECULT/PE